



TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 08/2024

LEI 14.133/2021

PROCESSO 3459/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

As partes, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS - SAAEB**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.289.329/0001-52, com sede nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 30 n.º 220, neste ato representado por seu Sr. Nilson Alves de Andrade, portador dos documentos de identidade RG n.º [REDACTED] SP/SP e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado, na cidade de Barretos –SP e de outro lado a empresa Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos Ltda com sede na Avenida Integração, 965, bairro Parque Iramaia, na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.444.204/0003-95 neste ato representada pelo Sr. Sebastião Antonio dos Santos, portador dos documentos de identidade R.G. MG [REDACTED] e CPF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, a prorrogação contratual, nos termos do art. 105 e seguintes e alínea “b”, inciso I do art. 124 c/c art. 125, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 Com fundamento no inciso I do caput do art. 124 desta Lei da Lei 14.133/2021, fica acrescido o percentual de 15,2%, sobre o valor contratual, para a adequação do armazenamento de produtos na ETA do Rio das Pedras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor deste aditivo é de R\$ 104.371,32 (cento e quatro mil trezentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento produzirá seus efeitos a partir **desta data**.

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas, condições e disposições finais contidas no contrato principal, do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante.

Barretos, 30 de maio de 2025.

P/ CONTRATANTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos



Nilson Alves de Andrade

Superintendente



Fabiano Ribeiro de Oliveira

Gestor do contrato

P/CONTRATADA

Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos Ltda

SEBASTIAO ANTONIO DOS
SANTOS:33832340610

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO ANTONIO DOS
SANTOS
Dados: 2025.06.12 14:56:09 -03'00'

Sebastião Antonio dos Santos

Administrador

TESTEMUNHAS:



Iracema Vieira Borges



Daiana Cristina Dias Silva

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

OBJETO: Com fundamento no inciso I do caput do art. 124 desta Lei da Lei 14.133/2021, fica acrescido o percentual de 15,2%, sobre o valor contratual, para a adequação do armazenamento de produtos na ETA do Rio das Pedras.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos

CONTRATADO: Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 08/2024

1. Estamos CIENTES de que:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de





Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barretos, 30 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

2



Pela contratada:

Nome: Sebastião Antonio dos Santos

Cargo: Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

SEBASTIAO ANTONIO
DOS
SANTOS:33832340610

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO ANTONIO
DOS SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2025.06.12 16:20:02
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fabiano Ribeiro de Oliveira

Cargo: Chefe do Setor de Controle de Qualidade

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*